



LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2011

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1335, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES, QUE TRATAM SOBRE A REFORMA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUADRO DE PESSOAL, MATÉRIA CORRELATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei nº 1335 de 31 de outubro de 2001 e alterações, que tratam sobre a Reforma e Modernização Administrativa, Quadro de Pessoal, matéria correlata e dá outras providências do Município de Peritiba, terá dispositivos alterados na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o inciso IV ao artigo 6º, Seção I – GABINETE DO PREFEITO, da Lei nº 1335, que trata sobre a reforma e modernização administrativa, com a criação de cargo, função, atribuições, remuneração e outras questões pertinentes, de acordo com a Legislação própria.

Art. 6º

IV – Consultor de Direitos

SUBSEÇÃO IV
Do Consultor de Direitos

Art. 9ºB – O Consultor de direito, como órgão central do sistema de Serviços Jurídicos, nos termos da Constituição e Lei Orgânica Municipal, diretamente ou através de órgão vinculado, representar o Município judicial ou extrajudicialmente, cabendo-lhe, desenvolver as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Prefeito Municipal e da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O Consultor de Direito, deverá possuir graduação em direito, ser inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santa Catarina, e ainda observar a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9º C – Compete ao consultor de direito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei:

I – propor orientação jurídica-normativa para a administração pública direta, direta descentralizada e indireta;

St. B





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

- II – pronunciar-se sobre a legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;
- III – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de forma articulada com o setor de Tributação Municipal;
- IV – promover a unificação de jurisprudência Administrativa do Município;
- V – promover processos administrativos disciplinares nos casos previstos em Lei;
- VI – representar os interesses do Prefeito Municipal, da administração pública municipal perante os Tribunais de Contas do Estado e da União e do Poder Judiciário;
- VII – prestar, quando solicitada, assistência jurídica e administrativa aos Fundos e Fundações, a título complementar ou supletivo;
- VIII – relacionar-se com o Ministério Público e Ordem dos advogados do Brasil;
- IX – Executar as demais atividades correlatas à função.

Parágrafo único: O Consultor de Direito do Município se responsabilizará pela coordenação das atividades jurídicas das Secretarias Municipais, Fundos e Fundações.

ANEXO II

a) QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. VAGAS	NÍVEL
02 – GABINETE DO PREFEITO		
Consultor de Direito	01	CC-6

NÍVEL	VALOR R\$
CC-6	3.850,00

Art. 3º. – Os recursos para a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 12 de abril de 2011.

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

